

Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ensino em Biociências e Saúde

Instituto Oswaldo Cruz

O presente Regulamento está subordinado ao *REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA FIOCRUZ* em vigor, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 27 de maio de 2021, disponível no portal: <https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/>

Capítulo I – Do programa

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ensino em Biociências e Saúde do Instituto Oswaldo Cruz (PPG-EBS/IOC), constituído pelos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, é ofertado na modalidade presencial.

Art. 2 - Os compromissos dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico são fomentar a excelência acadêmica e profissional, produzir conhecimento científico de qualidade e desenvolver competências específicas nos pós-graduandos nas Áreas de Ensino e de Educação em Biociências e Saúde.

Art. 3 - O PPG-EBS/IOC pode oferecer turmas em parceria, que se caracterizam pela oferta conjunta de duas ou mais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de modo articulado e oficializado, com responsabilidade definida e compartilhada entre as instituições parceiras. O Art. 2o. do Regimento Geral prevê programas em formas associativas em conformidade com as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

Art. 4 - O PPG-EBS/IOC tem por missão formar profissionais inter e transdisciplinares qualificados para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissionais nos campos do ensino em biociências, tecnologias e em saúde para o Brasil e para o exterior.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 5 - Os objetivos do PPG-EBS/IOC são:

- I - Formar profissionais para atuar na docência desde ensino básico à pós-graduação no Brasil e no exterior, na área de Ensino em Biociências e Saúde e outras correlatas à atuação do programa, comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino;
- II- Formar pesquisadores aptos para realizar (mestrado e doutorado) e conduzir pesquisas científicas (doutorado), visando à melhoria dos processos e da qualidade do

ensino-aprendizagem, divulgação e popularização científica, promoção da saúde, inovação e desenvolvimento artístico-científico e tecnológico;

- III - Assegurar formação para o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias inovadoras em Ensino em Biociências e Saúde, bem como nas diversas áreas de atuação e concentração do Programa;
- IV - Divulgar e popularizar os conhecimentos em Ensino em Biociências e Saúde, contribuindo com as áreas das Ciências, Educação e da Saúde;
- V - Atender às demandas específicas da sociedade com vistas ao desenvolvimento das áreas das Ciências, Educação, Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Ensino em Biociências e Saúde;
- VI - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e/ou do Sistema Nacional de Educação por meio de melhorias nos processos de Ensino em Biociências e Saúde no país e no exterior.

Art. 6 - Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-EBS/IOC devem fornecer as condições adequadas para que seus alunos sejam qualificados para:

- I - Exercer com qualidade atividades docentes (mestres e doutores) e de liderança em pesquisa (somente os doutores) em instituições de Educação Básica e Superior e instituições de Ensino, Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico nas áreas da Educação, Ensino e Saúde no Brasil e/ou no exterior;
- II - Compreender, ter espírito crítico e/ou inovar em relação à produção científica, artístico-científica e tecnológica na área de atuação do Programa;
- III - Ter uma visão ampla, integral e inovadora da área de Ensino, bem como das áreas científicas correlatas, buscando permanentemente atualização científica nos diferentes campos das Biociências, da Saúde e da Educação, enfatizando uma articulação em rede com os grupos de ensino e pesquisa nas áreas de atuação do programa;
- IV - Contribuir para a construção de um corpo de conhecimento teórico, organizado, capaz de influenciar positivamente tanto o ensino das Biociências e da Saúde quanto a área de investigação sobre o ensino destes temas, objetivando a melhoria de sua qualidade nas diferentes modalidades e níveis de ensino;

- V - Desenvolver habilidade de divulgar e popularizar o conhecimento científico produzido;
- VI - Preparar, elaborar e desenvolver projetos de pesquisa originais em Ensino em Biociências e Saúde, bem como em áreas correlatas à atuação do Programa;
- VII - Elaborar propostas de ensino coerentes com a característica crítica, humanista, autônoma e emancipatória preconizada nas diretrizes do Congresso Interno da Fiocruz e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação (PDIE) da Fiocruz vigente;
- VIII - Publicar artigos científicos em revistas de amplo reconhecimento no meio acadêmico nacional e internacional da área de conhecimento na qual está inserido, bem como livros e capítulos de livro no escopo do PPG-EBS, Notas Técnicas e demais materiais técnico-educacionais valorizados pela Área de Ensino, com depósito em repositórios públicos e abertos;
- IX - Atuar como formadores na qualificação inicial e continuada de profissionais das áreas de ensino e da saúde, na elaboração de projetos do uso efetivo de diferentes estratégias educacionais para a melhoria da qualidade do ensino formal ou não formal realizado por esses profissionais;
- X - Orientar a elaboração de projetos para a melhoria das condições físicas, materiais, ambientais e de ambiência para o ensino formal e não formal de qualidade, em geral, e das Biociências e Saúde em particular.

Art 7 - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e para a pós-graduação *Lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas em Ensino em Biociências e Saúde e campos afins nas diversas áreas de atuação e concentração do Programa. Tem compromisso de formar profissionais que possam assegurar a alfabetização, o letramento e a literacia científica como elemento crucial na construção da cidadania na contemporaneidade e como instrumento para a conquista dos seus direitos civis.

Art 8 - O Doutorado Acadêmico tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para docência de ensino superior e conduzir pesquisas originais e independentes, em Ensino em Biociências e Saúde e áreas afins, formando pesquisadores de alto nível científico, autônomos e inovadores, capazes de formular, planejar e desenvolver projetos de pesquisas, novas metodologias e produtos para educação e divulgação científica, visando uma efetiva apropriação social do conhecimento, nas diversas áreas de atuação e concentração do Programa.

Art 9 - O PPG-EBS/IOC zela pela permanente busca da integração entre pesquisadores da área das biociências, das ciências, da saúde coletiva, da educação e de ensino (englobando neste grupo aqueles profissionais que se dedicam à didática das Biociências), das artes e da divulgação científica, por ser esta uma parceria necessária para a área que, integrada às demais, favorece alternativas criativas de ensino, popularização do conhecimento científico e inovações tecnológicas de Ensino das Biociências e da Saúde.

Capítulo III - Da Organização Geral

Art. 10 - A coordenação do PPG-EBS/IOC será exercida por um(a) Coordenador(a), um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) todos com mandato de 4 (quatro) anos, concomitante ao período de avaliação da CAPES, sendo permitida sua recondução ao cargo.

Art.11 - O (A) Coordenador (a), indicado pela Direção do IOC dentre os pesquisadores doutores do Programa que atuam como docente permanente (Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016), ouvida a comunidade docente e discente do PPG-EBS/IOC, será auxiliado em suas funções pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e ambos devem ser pesquisadores na área de ensino em biociências e saúde e/ou ensino científico. Em caso de afastamento ou falecimento de um dos coordenadores, um membro da CPG, indicado pela CPG e aprovada pela direção, assume o cargo até o próximo quadriênio.

Art.12 - As atribuições do(a) coordenador(a) são:

- I - Convocar periodicamente as reuniões ordinárias e, se necessário, as extraordinárias da CPG-EBS do Programa, e presidi-las;
- II - Coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações da CPG-EBS e das Câmaras Técnicas de Ensino (CTE) do IOC e da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz;
- III - Planejar e acompanhar o plano dos cursos e desenvolvimento das atividades, os processos de credenciamento e descredenciamento de docentes, programar orçamentariamente as disciplinas do Programa, definir sua(s) fonte(s) de financiamento, organizar a seleção dos alunos, acompanhar o oferecimento e transcurso das disciplinas e promover permanente avaliação de todos os processos do Programa;
- IV - Participar da Câmara Técnica de Ensino do Instituto Oswaldo Cruz e do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós graduação.

- V - Remeter à CPG-EBS e, às demais instâncias relacionadas à gestão do Ensino no IOC, Fiocruz e CAPES, todos os relatórios e informações relativas às atividades do Programa;
- VI - Enviar à Vice-Direção de Ensino, nos prazos previstos, o calendário das atividades escolares de cada ano, o registro da vida acadêmica dos pós-graduandos e demais informações relevantes;
- VII - Gerenciar a aplicação das taxas de bancada (CNPq) e/ou Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou de outras agências de financiamento, bem como a solicitação de bolsas;
- VIII - Propor modificações na estrutura, sistemas de avaliação e de programação de disciplinas, visando a sua adequação à evolução natural do Programa;
- IX - Compor e instituir comissões e/ou grupos de trabalho para a elaboração de documentos e tarefas específicas relativas ao PPG-EBS;
- X - Representar o Programa junto aos órgãos competentes do IOC e da Fiocruz, bem como em Fóruns estaduais, regionais e nacionais articuladores dos demais programas de PG da Área de Ensino e da Grande Área Multidisciplinar da CAPES.
- XI - Convocar assembleias e/ou reuniões ampliadas de docentes ou de discentes do PPG-EBS, quando pertinente.

Art.13 - São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I - Colaborar com o(a) Coordenador(a) no conjunto de suas atribuições;
- II - Substituir o(a) coordenador(a) em reuniões nas diferentes instâncias de ensino da Fiocruz e outros Fóruns relativos à atuação do PPG-EBS/IOC, em caso de impossibilidade do coordenador;

Art. 14 – O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão auxiliados em suas funções por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e assessorados por uma Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Art. 15 - A CPG será constituída, além de Coordenador e de Coordenador Adjunto, por docentes credenciados no Programa, assegurada inclusive a representatividade da Coordenação anterior e demais instituições que colaboram no Programa. O número de membros deverá contemplar entre 25% e 40% dos docentes credenciados (permanentes, colaboradores, em estágio pós doutoral e/ou visitantes). Além destes, a CPG contará com dois alunos representantes do corpo discente eleitos (um mestrando e um doutorando). Os membros da CPG serão indicados diretamente pelo

(a) coordenador (a) que dará ciência à Diretoria do IOC.

Art. 16 - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Ensino em Biociências e Saúde (CPG) do Programa:

- I. Orientar, supervisionar e assessorar permanentemente a Coordenação na execução do PPG-EBS;
- II. Orientar e coordenar as atividades dos cursos, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes em casos excepcionais, e autorizar a substituição de orientador, quando for o caso;
- III. Definir e avaliar as áreas de concentração e linhas de pesquisa dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PPG-EBS, com atualização no primeiro ano do ciclo do processo avaliativo;
- IV. Elaborar a matriz de disciplinas (o *curriculum* dos cursos), com indicação de carga horária, dos pré-requisitos das disciplinas e de sua obrigatoriedade (no Programa e/ou área de concentração e/ou linha de pesquisa), bem como a possibilidade de compartilhamento de vagas com outros PPG da Área de Ensino ou do IOC;
- V. Fixar diretrizes das ementas e dos programas das disciplinas obrigatórias e eletivas e, juntamente com os responsáveis pelas mesmas, discutir, avaliar e, se for o caso, recomendar modificações, com vistas ao bom desempenho do PPG-EBS;
- VI. Assessorar a Coordenação na aprovação das ementas das disciplinas e das atividades obrigatórias e eletivas do PPG-EBS;
- VII. Deliberar sobre as normas de ingresso e de Seleção Pública nos cursos do PPG-EBS;
- VIII. Fixar diretrizes relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos;
- IX. Estabelecer critérios para admissão nos cursos e para avaliação de desempenho dos alunos;
- X. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e para avaliação de desempenho dos bolsistas;
- XI. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

- XII. Assegurar a regularidade e periodicidade na oferta de disciplinas;
- XIII. Julgar as solicitações e recursos dos alunos quanto a transferências de créditos, prorrogação excepcional de prazos para a defesa de dissertações e teses e demais casos omissos neste regulamento;
- XIV. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária da CPG-EBS;
- XV. Acompanhar e avaliar as atividades dos cursos em articulação com os demais cursos do IOC, com os diversos setores do IOC e da Fiocruz que se integram no Programa, e com os demais PPG em Ensino no estado do Rio de Janeiro e no Brasil;
- XVI. Estabelecer as normas dos cursos ou a sua alteração;
- XVII. Propor e analisar propostas de abertura de turmas especiais e seus respectivos regulamentos;
- XVIII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;
- XIX. Colaborar com os Laboratórios de Pesquisa e outras instâncias envolvidas no Programa, nas iniciativas de planejamento, aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa, formação e produção acadêmica e tecnológica;
- XX. Reunir-se ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do(a) coordenador(a) ou coordenador(a) adjunto(a), ou de 2/3 da CPG;
- XXI. Assessorar o(a) Coordenador(a) e o Coordenador(a) Adjunto(a) na elaboração do relatório de avaliação anual do Programa a ser enviado à CAPES;
- XXII. Divulgar em ata para todo o corpo docente e discente as deliberações de cada uma de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 - A CPA será constituída por 10% a 20% de membros do corpo docente, sendo 30% por membros da CPG e 70% por outros docentes, discentes e egressos do PPG-EBS/IOC, por indicação do(a) Coordenador(a), ouvida a comunidade docente e discente do programa. O(A) Coordenador(a) Adjunto(a), os membros da CPA serão indicados diretamente pelo(a) Coordenador(a) que dará ciência à Diretoria do IOC.

Art. 18 – São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) do Programa em Ensino em Biociências e Saúde:

- I. Indicar um de seus membros para coordenação e outro para relatoria dos trabalhos da CPA-EBS. O coordenador da CPA deverá ser um docente do Programa e este representará a CPA na CPG do Programa;
- II. Acompanhar periodicamente os dados do PPG-EBS inseridos na plataforma Sucupira/CAPES de modo a gerar indicadores de processo e de resultados que possam ser utilizados pela Coordenação e pela CPG no aprimoramento das atividades do Programa e no preenchimento da ficha de autoavaliação da Capes;
- III. Criar indicadores de avaliação dos processos executados pelo Programa;
- IV. Analisar criticamente cada processo, indicando melhorias para a CPG do Programa;
- V. Promover escuta permanente dos discentes, docentes e pós doutorandos em busca de melhoria dos processos executados pelo Programa;
- VI. Com base nos dados coletados, preencher periodicamente a ficha de avaliação de programas em vigência no quadriênio da avaliação CAPES realizando sua autoavaliação, simulando a visão crítica que um parecerista externo possa ter em relação às atividades do PPG-EBS, ao compromisso e desempenho do corpo docente e discente, comparando-os com outros Programas de Pós-Graduação da mesma Área e nota, para tecer recomendações à Coordenação e à CPG do PPG-EBS;
- VII. Assessorar a Coordenação com respeito às iniciativas para aperfeiçoar o processo de autoavaliação do PPG-EBS;
- VIII. Reunir-se periodicamente para sistematizar seu trabalho, e, extraordinariamente sempre que necessário, nesse caso por convocação do coordenador da CPA ou da maioria de seus membros;
- IX. Assessorar o(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e a CPG na elaboração do relatório de avaliação anual do Programa a ser enviado à CAPES;
- X. Divulgar em ata para todo o corpo docente e discente as deliberações de cada uma de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Capítulo IV - Dos discentes

Art. 19 – Os (As) mestrandos(as) e doutorandos(as) deverão cumprir o número de créditos no tempo previsto pelo Programa; apresentar desempenho acadêmico satisfatório nas atividades do Programa e atividades complementares, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação; e estar vinculado a um orientador credenciado ao Programa;

Art. 20 – O(A) pós-graduando(a) deverá seguir as diretrizes e os valores éticos e de integridade institucionais e educacionais, bem como o Plano Pedagógico da Fiocruz, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional de Educação da Fiocruz (PDIE) vigente;

Art. 21 - A troca de orientador pelo(a) pós-graduando(a), aprovada pela CPG-EBS, só poderá ser feita em até 12 meses no caso de mestrado e 24 meses no caso de doutorado, após o seu ingresso no programa. Em casos especiais, onde há necessidade de troca em período superior ao descrito, a CPG deverá analisar e deliberar.

Art. 22 – O(A) pós-graduando(a) só poderá trocar de orientação uma vez ao longo do curso, mediante justificativa. A troca de orientação será avaliada pela CPG-EBS. Casos excepcionais deverão ser analisados e deliberados pela CPG-EBS.

Art. 23 – Os (As) representantes dos discentes (RD) e seus respectivos suplentes serão indicados pelos alunos regularmente matriculados no Programa, em processo eleitoral especificamente convocado para este fim e organizado pela representação discente geral do IOC.

Parágrafo único: O mandato do representante discente é automaticamente extinto uma vez concluído o prazo regimental de conclusão do curso (24 meses para mestrado e 48 para doutorado), no qual esteja regularmente matriculado. O suplente assume o cargo vago, até a realização de uma nova eleição para novos representantes como membro efetivo e/ou suplente.

Capítulo V - Dos Docentes e da Orientação

Art. 24 - O corpo de orientadores do PPG-EBS será constituído exclusivamente por pesquisadores (ativos ou aposentados) com titulação de Doutor, que atendam aos critérios de credenciamento no Programa e na Fiocruz, para o vínculo como docente permanente, docente colaborador e docente visitante, segundo as normativas vigentes na CAPES e no documento da Área de Ensino, à época do credenciamento/ recredenciamento do docente ao Programa.

Art, 25 - O corpo docente do Programa, com as respectivas linhas de pesquisa de cada orientador,

será disponibilizado na página web do PPG-EBS www.ioc.fiocruz.br/pgrebs e será atualizado regularmente pela CPG-EBS.

Art. 26 - Poderão atuar como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do PPG-EBS pesquisadores do IOC, de outras unidades da Fiocruz e/ou de outras instituições nacionais e/ou internacionais, desde que atendam as normas de credenciamento vigentes à época da solicitação, com acordo de cooperação interinstitucional e/ou Termo de compromisso específico firmado pelo docente, conforme modelo disponível no site do PPG-EBS.

Art. 27 - Pesquisadores não vinculados ao Programa e pertencentes a programas de pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições, da Fiocruz ou internacionais, poderão, em casos excepcionais e conforme especificidade do projeto de investigação, ser admitidos como segundo orientadores para projetos determinados (e únicos) e, para isso, serão habilitados pela CPG-EBS, na categoria de participante externo como segundo orientador (coorientador, colaborador do projeto do discente em questão). Esta habilitação, por constituir uma parceria temporária, expirará no ato da defesa e/ou desligamento do aluno. O requerimento de coorientação deverá ser apresentado até 15 meses para mestrado e até 30 meses para o doutorado, a contar a partir da data de matrícula do aluno.

Art. 28 - São atribuições dos(as) docentes orientadores(as) do PPG-EBS, independentemente do tipo de vínculo:

- I. Realizar atividades acadêmicas no contexto do PPG-EBS como: orientação, oferta de e/ou participação regular em disciplinas, indicação de vagas nas seleções públicas, participação em bancas dos Seminários de Resultados para Acompanhamento de Projetos, das bancas de dissertação e tese e da Seleção Pública;
- II. Assegurar presença em reuniões ordinárias e extraordinárias do PPG-EBS quando convocados e nas demais atividades e/ou eventos produzidos pelo PPG-EBS;
- III. Validar com sua assinatura, no formulário de orientação do candidato, os projetos apresentados para as vagas de mestrado e/ou doutorado das chamadas públicas;
- IV. Manter o *Curriculum Lattes* atualizado e encaminhar, quando solicitado, sua produção científica anual à Coordenação do Programa;
- V. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como dar plena assistência para a sua formação na Área de Ensino em Biociências e Saúde, informando à Coordenação as possíveis intercorrências;

- VI. Escolher, quando necessário, de comum acordo com o(a) pós-graduando(a), e para atender às necessidades específicas de sua formação, um(a) segundo(a) orientador(a), do próprio Programa ou, quando necessário, e mediante justificativa, externo ao Programa, seguindo as orientações previstas neste regulamento;
- VII. Assinar o Termo de compromisso de orientação do aluno no ato da matrícula dele no PPG-EBS;
- VIII. Dar efetiva assistência ao pós-graduando na elaboração e realização do seu projeto de tese e/ou dissertação, incluindo a submissão do projeto discente ao Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos, quando pertinente, assumindo a responsabilidade pelo projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos;
- IX. Coordenar e ministrar disciplinas no Programa com regularidade e/ou participar como docente em disciplinas coordenadas por outros docentes do Programa;
- X. Manter níveis de produtividade de excelência acadêmica de acordo com os objetivos do Programa e regulamentação vigente da CAPES;
- XI. Manter-se informado sobre a dinâmica do Programa por meio de seu representante na CPG-EBS e dos mecanismos de comunicação com a Coordenação;
- XII. Participar de comissões regulares ou eventuais do PPG-EBS;
- XIII. Recomenda-se participar de atividades junto às instituições ou organizações da sociedade civil, externas à Fiocruz e à sua instituição de origem, as quais podem ser caracterizadas pelo seu impacto social no campo do ensino em Biociências e Saúde;
- XIV. Emitir parecer ou relatório anual do desempenho de pós-graduandos, quando solicitado, e encaminhar à CPG/EBS.
- XV. Seguir as diretrizes e os valores éticos e de integridade institucionais e educacionais, bem como o Plano Pedagógico da Fiocruz, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional de Educação da Fiocruz (PDIE) vigente;
- XVI. Ter ciência da Política de apoio ao estudante da Fiocruz.

Art. 29 - É obrigação dos(as) orientadores(as) conhecer e cumprir plenamente o Regimento geral da Pós-graduação da Fiocruz, cujo link está descrito no artigo 1 deste Regulamento, conhecer e cumprir plenamente o presente Regulamento disponível no portal deste Programa

www.ioc.fiocruz.br/pgebs, bem como as determinações da CPG-EBS publicadas nas atas de suas reuniões.

Capítulo VI – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes

Art. 30 - Os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de docentes serão feitos com periodicidade, e especialmente no primeiro biênio de cada quadriênio da avaliação, obedecendo a critérios definidos pela CPG-EBS, visando a atingir o pleno alcance dos objetivos dos cursos definidos neste regulamento.

Art. 31 - Para o processo de credenciamento de orientadores permanentes, colaboradores e visitantes são solicitados os seguintes documentos:

- I. *Curriculum vitae*, atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no mês do recredenciamento / credenciamento de orientadores para o PPG-EBS;
- II. Carta de interesse, justificando o pedido formal de credenciamento de acordo com as linhas de pesquisa e macroprojetos da PPG-EBS, explicitando a quantidade de horas de dedicação semanal ao Programa. Além disso, apresentar a disponibilidade em contribuir com disciplinas, comissões, seminários docentes e participação em bancas;
- III. Termo de compromisso assinado, conforme modelo disponível no site do PPG-EBS, comprovando interesse e disponibilidade para participação das atividades regulares do PPG-EBS.

Art. 32 - Os requisitos mínimos para o credenciamento de docentes orientadores como permanentes, colaboradores ou visitantes são:

- I. Ter título de Doutor obtido e/ou convalidado, para o caso de títulos estrangeiros, por pós-Graduação *stricto sensu* reconhecida pelo MEC/CAPES.
- II. Para orientação de doutorandos deverá ter doutorado concluído há no mínimo 02 anos e no mínimo 01(uma) orientação de mestrado concluída em qualquer área de conhecimento;
- III. Para orientação de mestrado, ter experiência de orientação, no mínimo em nível de graduação ou de formação técnica.
- IV. Possuir produção científica acadêmica e/ou técnica constante e regular, de qualidade, na Área de Ensino no último quadriênio e/ou no quadriênio em avaliação;

- V. Ter potencial de oferta e/ou colaboração em disciplinas que contribuam com caráter inter e transdisciplinar do Programa do PPG-EBS;
- VI. Realizar um seminário docente para os alunos da PPG-EBS, no mínimo, uma vez a cada dois anos;
- VII. Participar regularmente de assembleias, bancas de seminários, seleção, qualificação, defesa dos pós-graduandos e comissões da PPG-EBS.

Art. 33 - O docente permanente, colaborador ou visitante que durante os dois primeiros anos do quadriênio não tiver sob a sua responsabilidade a orientação de pelo menos um aluno passará à condição de **orientador não ativo** e, se permanecer nessa situação por mais um ano, será desligado do quadro de orientadores, devendo realizar novo pedido de credenciamento para voltar à situação de orientador;

Art. 34 - Aprovado o credenciamento do docente no PPG-EBS, este poderá indicar alunos na Seleção Pública, mas constará como docente (orientador) do Programa, quando pelo menos um aluno indicado, for aprovado na Seleção Pública e realizar matrícula;

Parágrafo único: Caso o aluno troque de orientador e/ou peça desligamento do Programa, o orientador só permanecerá ativo se tiver outro aluno matriculado no Programa.

Art. 35 - O profissional aposentado pela Fiocruz ou outra instituição de ensino e pesquisa no Brasil, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente do Programa em atividades regulares na Pós-graduação, desde que esteja vinculado à um laboratório do IOC/Fiocruz, atenda a legislação vigente e firme Termo de compromisso com o PPG-EBS em modelo disponível no site do Programa.

Art. 36 - O credenciamento ou descredenciamento será realizado pela CPG e o(a) docente será avaliado(a) quanto ao cumprimento dos critérios descritos no artigo 28 (Sobre obrigações do docente).

Art. 37 – Os (As) orientadores(as) deverão manter suas orientações em número compatível com suas linhas de pesquisa e/ou laboratórios e às diretrizes estabelecidas pela CAPES.

Capítulo VII - Do Estágio Pós-doutoral

Art. 38 - Poderão atuar como profissionais em estágio pós-doutoral pesquisadores brasileiros ou estrangeiros, que estejam regularmente inscritos no Programa de Pós-Doutorado do IOC, tal como

previsto no regulamento vigente e divulgado na página do IOC, sempre sob supervisão de um docente Permanente do Programa, independente do vínculo institucional. O objetivo da inserção de docentes em estágio pós-doutoral é proporcionar amadurecimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão de doutor(es) titulados em Ensino, Educação ou qualquer outra área do conhecimento no contexto interdisciplinar da produção acadêmica e técnica desenvolvida nas linhas de pesquisa e projetos do PPG-EBS. Os profissionais em estágio pós-doutoral poderão participar de disciplinas, bancas de seleção, seminário discente, qualificação e defesa, projetos de pesquisa e poderão coorientar discentes do PPG-EBS.

Art. 39 - A atuação docente em estágio pós-doutoral no PPG-EBS poderá ocorrer com qualquer tempo de titulação em nível de doutorado e em qualquer área de conhecimento;

Art. 40 - São atribuições dos profissionais em estágio pós-doutoral:

- I. Desenvolver projeto de pesquisa em ensino formal ou não formal;
- II. Colaborar em disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa;
- III. Coorientar discentes em projetos articulados à sua área de pesquisa;
- IV. Participar de, pelo menos uma, comissão do PPG-EBS;
- V. Participar de bancas de defesa (como revisor), qualificação (como suplente) e seminários discentes (como titular ou suplente);
- VI. Apresentar, pelo menos, um seminário temático;
- VII. Entregar ao final do seu estágio pós-doutoral, um relatório das atividades docentes realizadas no período, bem como as listas das produções científicas e/ou tecnológicas e/ou artísticas.

Art. 41 - A coordenação do PPG-EBS registrará a atuação do docente em estágio pós-doutoral no PPG-EBS, conforme previsto na legislação vigente da Fiocruz.

Art. 42 - A PPG-EBS não se compromete com a concessão de bolsa de pós-doutorado para o docente em estágio pós-doutoral, mas seguirá a legislação vigente da Fiocruz, em relação ao estágio pós-doutoral com bolsa em qualquer agência de fomento ou outra fonte financiadora.

Capítulo VIII - Do Número de Vagas, Da Admissão aos cursos

Art. 43 - Os Cursos do PPG-EBS/IOC destinam-se aos detentores de diploma de graduação. Exige-se dos candidatos, além do domínio de leitura e escrita da língua portuguesa, visto ser esta a língua preponderante no cotidiano das disciplinas e orientações, domínio de leitura da língua inglesa e grau de conhecimento e informação suficientes para o entendimento das diversas disciplinas relacionadas com as áreas de concentração dos cursos.

Art. 44 - O sistema de admissão no PPG-EBS, nível Mestrado Acadêmico e Doutorado poderá ser por transferência ou por chamada pública, obedecendo ao calendário divulgado no sistema de gerenciamento acadêmico da Fiocruz. Poderão ser admitidos nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado da PPG-EBS, discentes de outros Programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES desde que aprovados pela CPG do Programa, de acordo com as regras do processo seletivo em vigor. A cada Chamada Pública, o Programa determinará o número de vagas a serem oferecidas e a relação de orientadores com vagas disponíveis.

Art. 45 - O número de vagas oferecidas pelo Programa levará em consideração os seguintes itens:

- I. capacidade de orientação comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade para orientação considerando-se os critérios vigentes à época;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. linhas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

Art. 46 - O número de vagas para mestrado e para doutorado será definido pela CPG-EBS a cada processo seletivo, cabendo aos orientadores informar à CPG sobre a sua disponibilidade de orientação nas respectivas modalidades, quando solicitado.

Art. 47 - O docente só poderá assinar o termo de aceite de orientação do candidato no número máximo de vagas declaradas e autorizadas pela CPG-EBS.

Art. 48 - A CPG, ao deliberar o número de vagas, considerará a atuação dos docentes credenciados no contexto do PPG-EBS, especificamente no que concerne à produção científica esperada e ao pleno cumprimento deste Regulamento e das atribuições previstas à época da Chamada Pública.

Art. 49 - Vagas reservadas para ações afirmativas do PPG-EBS serão disponibilizadas e serão explicitadas na documentação da seleção pública. Condições necessárias para concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas serão apresentadas na chamada pública da seleção vigente.

Art. 50 - Vagas em turmas especiais poderão ser ofertadas mediante chamadas públicas próprias.

Art. 51 - As vagas oferecidas em cada chamada pública não estarão condicionadas à disponibilidade de bolsas de estudo oferecidas por agências de fomento à pós-graduação e/ou captadas pelos docentes do PPG-EBS em projetos externos. Bolsas de mestrado e/ou doutorado, quando disponíveis, serão alocadas de acordo com as orientações disponíveis no site do Programa, baseadas em recomendações estabelecidas pela Fiocruz para este fim.

Art. 52 - Os candidatos estrangeiros aprovados poderão pleitear bolsa junto à CAPES, em embaixadas ou consulados brasileiros no país de residência, seguindo os trâmites estabelecidos por legislação específica de acordos de cooperação binacionais.

Art. 53 - As chamadas públicas de seleção para o PPG-EBS poderão ser de três tipos:

- I. Chamada Pública para candidatos com possibilidade de oferta de bolsa;
- II. Chamada Pública para candidatos sem oferta de bolsa;
- III. Chamada Pública para turma especial de servidores/ trabalhadores do ensino e/ou da saúde e demais áreas correlatas;

§1º: Cada Chamada pública terá normas específicas que serão divulgadas pelo PPG-EBS. Todas as Chamadas Públicas poderão ser realizadas no *campus* Manguinhos, na sede dos Cursos ou fora de sede em outros estados e/ou países, desde que para tal seja formalizada a parceria com a instituição de ensino e pesquisa no local onde será realizado o curso para essa turma especial.

Art. 54 - A Chamada pública, detalhada em documento específico, poderá constar de provas escritas de conteúdos específicos, exames de competência em língua inglesa, defesa pública de projeto e/ou entrevista.

Art. 55 - Para candidatos ao Doutorado, será necessário apresentar: título de Mestre ou Conjunto de produções acadêmicas na Área de Ensino - como primeiro autor - com reconhecida relevância acadêmico-científica, conforme previsto na chamada pública, acompanhada de justificativa do orientador a ser avaliada pela Comissão do processo seletivo.

Art. 56 - Para candidatos ao Doutorado serão exigidos originalidade do projeto de pesquisa com aderência à Área de Ensino e foco em Ensino em Biociências e Saúde.

Art. 57 - O projeto de tese ou de dissertação, depois de aprovado, quando necessário, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em até 06 (seis) meses para os mestrandos, e em até 12 (três) meses para os doutorandos, após a realização da matrícula.

Art. 58 - O projeto do candidato deverá conter pelo menos os seguintes elementos: título; resumo; justificativa e fundamentação teórica; pergunta da pesquisa, objetivos do trabalho (geral e específicos); metodologia própria para o atendimento de cada objetivo específico; aspectos éticos; experiência anterior e/ou resultados preliminares, contribuição do projeto para o ensino em Biociências e Saúde e para a sociedade e referências.

Capítulo IX – Da matrícula, Do cancelamento e Do trancamento

Art. 59 – O(A) pós-graduando(a) admitido(a) no Mestrado Acadêmico ou no Doutorado Acadêmico deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, sempre com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, junto à Secretaria do Programa. Casos excepcionais, que dificultem ao(à) aluno(a) atender a este critério, serão analisados pela CPG-EBS.

Art. 60 – O(A) pós-graduando(a) admitido(a) no Mestrado Acadêmico ou no Doutorado Acadêmico poderá solicitar em qualquer momento o cancelamento da sua matrícula.

Art. 61 - A CPG-EBS poderá conceder, por motivos relevantes, trancamento geral de matrícula por até 06 meses consecutivos para os(as) alunos(as) de Mestrado e 12 meses consecutivos para os(as) alunos(as) de Doutorado. O pedido de trancamento não poderá ser feito nos últimos 06 meses de curso. O pedido de reabertura da matrícula deverá ser efetuado antes de completar o período de trancamento concedido; caso contrário o aluno será considerado desistente, e assim, desligado do Programa. Durante o período de trancamento, o aluno não poderá receber bolsa de estudos e nem cursar disciplinas.

Capítulo X - Da Organização Curricular, dos prazos, do Regime Didático e das disciplinas

Art. 62 - Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico do PPG-EBS são ministrados dentro das seguintes áreas de concentração:

- I- Ensino Formal em Biociências e Saúde;
- II- Ensino Não Formal em Biociências e Saúde.

Art. 63 - As diversas linhas de pesquisa conduzidas pelos docentes do Programa estarão relacionadas às áreas de concentração do Programa, com os nomes dos docentes responsáveis por elas, pelas disciplinas a elas correlacionadas, e pela direção, orientação, supervisão de qualificação em serviço ou atividade prática equivalente.

Art. 64 - A relação das linhas de pesquisa e macroprojetos do PPG-EBS poderá ser reformulada e/ou atualizada de acordo com deliberação da CPG-EBS, e constará no site do Programa.

Art. 65 - O Mestrado terá duração máxima de 02 (dois) anos. O Doutorado terá duração máxima de 04 (quatro) anos.

Art. 66 - O tempo regulamentar para integralização dos cursos da Pós-Graduação *Stricto sensu* dependerá da comprovação de frequência, aproveitamento nas disciplinas, aprovação no Seminário Discente (para Mestrado e Doutorado), Exame de Qualificação (para Doutorado) e conclusão do trabalho de dissertação/tese. A carga horária total mínima para o curso de Doutorado Acadêmico é de 2880 horas e para o curso de Mestrado Acadêmico é de 1440 horas.

Art. 67 - Os conteúdos curriculares do PPG-EBS são ofertados por meio de disciplinas e outras atividades pedagógicas como seminários docentes e discentes, centros de estudos, dentre outros.

Art. 68 - É admitido, em cursos internacionais e disciplinas específicas, o uso de língua estrangeira – preferencialmente inglês - nas atividades pedagógicas do PPG-EBS;

Art. 69 - As disciplinas obrigatórias e eletivas poderão utilizar atividades não presenciais desde que em conformidade com a legislação em vigor e com recomendações internas.

Art. 70 - Os discentes devem cumprir as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso, para mestrandos(as), e até o segundo ano do curso, para doutorandos(as), salvo em casos de licença médica ou maternidade.

Art. 71 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas de aula (teórica e/ou prática), e/ou trabalho equivalente, e/ou treinamento em serviço e estágios em laboratório. O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder a 4 (quatro), mesmo que sua carga horária seja superior a 60 horas.

Art. 72 - No curso de Mestrado Acadêmico, o aluno deverá cumprir 96 créditos (1440 horas) totais. Ao trabalho de dissertação serão atribuídos 66 créditos (990 horas), às disciplinas serão atribuídos 28 créditos (420 horas-aula), e às atividades acadêmicas indicadas no art. 74 serão atribuídos 02

créditos (30 horas).

Art. 73 - No curso de Doutorado Acadêmico, o(a) aluno(a) deverá cumprir 192 créditos (2880 horas) totais. Ao trabalho de tese serão atribuídos 151 créditos (2265 horas), às disciplinas serão atribuídos 36 créditos (540 horas-aula), e às atividades acadêmicas indicadas no art. 74 serão atribuídos até 05 créditos (75 horas).

Art. 74 - Poderão ser validados como créditos, após análise pela Coordenação ou CPG-EBS, atividades acadêmicas pertinentes, tais como: publicação científica, orientação ou co-orientação de alunos de ensino médio (mestrado) e de graduação (doutorado). A atribuição de tais créditos considerará a relação da atividade com a pesquisa desenvolvida no mestrado ou doutorado e sua efetiva realização no tempo e no contexto do curso, conforme os critérios e limites definidos pela CPG vigentes à época.

I – Será assim atribuída a quantidade de créditos aos seguintes tipos de publicações:

- a) 1 crédito para publicação de textos completos em anais de eventos na Área de Ensino das Ciências, Educação e da Saúde desde que o aluno seja primeiro autor, o orientador seja co-autor, que o texto tenha o mínimo de 5 páginas e o link do artigo esteja disponível em formato *on-line*. Além disso, que o evento apresente qualidade reconhecida na área de Ensino pela CAPES ou correlata, no último quadriênio e/ou no quadriênio em avaliação.
- b) 1 crédito para publicação de capítulo de livro, até o limite de 2 créditos, desde que o aluno seja primeiro autor, o orientador seja co-autor, segundo critérios editoriais de qualificação determinados pela CAPES no último quadriênio e/ou no quadriênio em avaliação.
- c) 2 créditos para publicação em periódicos científicos nacionais ou internacionais que atendam aos padrões de qualidade reconhecidos na área de ensino pela CAPES.

II - Será assim atribuída a quantidade de créditos às seguintes orientações:

- a) 1 crédito para participação na orientação de bolsistas de Iniciação Científica PIBIC ou PIBID ou estágio curricular nos laboratórios da Fiocruz ou de instituições colaboradoras;
- b) 1 crédito para participação como orientador ou co-orientador em estágios específicos para alunos de graduação ou de ensino médio como Vocação Científica Júnior, Provoc ou Jovem Talento.

Art. 75 - Os alunos de Doutorado podem aproveitar os créditos obtidos durante o Mestrado, a critério da CPG-EBS, com anuência do orientador. As disciplinas Seminários de Acompanhamento discente e Centro de Estudos deverão ser cursadas, independente do aproveitamento de créditos.

Art. 76 - As disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa se destinam a aprofundar fundamentos epistemológicos, teóricos e metodológicos, além de praxis indispensáveis para configurar o campo de conhecimento da área de Ensino em Biociências e Saúde, bem como áreas correlatas e de atuação no Programa.

Art. 77 - As disciplinas oferecidas pelo Programa, serão coordenadas por um docente credenciado, que atuará como coordenador da disciplina, a quem compete seu planejamento, implementação e avaliação, bem como o encaminhamento das planilhas e notas de alunos para registro na Secretaria Acadêmica do PPG-EBS ou no próprio sistema, como o SIEF.

- I - O Planejamento da disciplina por cada coordenador deve ser atualizado, para a Secretaria Acadêmica do PPG-EBS no período de credenciamento e credenciamento das disciplinas, segundo o calendário previsto pela Secretaria Acadêmica do IOC/Fiocruz;
- II - A oferta da disciplina por cada coordenador será realizada anual ou bianualmente, preferencialmente às segundas e terças-feiras. Eventualmente poderá haver oferta de disciplinas em período noturno de forma síncrona remota;
- III - Os conteúdos das disciplinas devem ser implementados mediante as diretrizes descritas nesse regimento e nos princípios do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação (PDIE) em vigor.

Art. 78 - Nas disciplinas ofertadas pelo Programa será exigido ao aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 79 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos com a seguinte escala, adotada no Regimento Geral de cursos da Fiocruz:

- A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

- I. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao(à) pós-graduando(a) que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C;

- II. O(A) pós-graduando(a) poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito;
- III. O(A) pós-graduando(a) que obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina mais de uma vez, será desligado do programa;
- IV. O(A) pós-graduando(a) que obtiver conceito C em mais de três disciplinas será desligado do Programa;
- V. O(A) pós-graduando que obtiver 2 (dois) conceitos C e um D, sendo o conceito D a segunda reprovação de mesma disciplina, será desligado do Programa.

Art. 80 - Os conceitos e notas deverão ser encaminhadas e registrados no sistema acadêmico, no caso do SIEF, em até 01 (um) mês após a conclusão das aulas e os coordenadores das disciplinas que não cumprirem o prazo poderão, conforme deliberação da CPG, ser impedidos de ministrar novas disciplinas e/ou abrir novas vagas em seleções públicas.

Art. 81 - Caso o coordenador de uma disciplina precise de um maior prazo para encaminhar ou registrar os conceitos, deverá encaminhar pedido formal à Coordenação do PPG-EBS que analisará a justificativa e deliberará, se for o caso, especificando novo prazo. Este novo prazo deve considerar a pertinência da justificativa para a formação dos alunos e, uma vez estipulado, não poderá ser prorrogado.

Art. 82 - As inscrições nas disciplinas do curso deverão ser efetuadas, segundo as orientações da Secretaria Acadêmica do IOC e/ou do PPG-EBS.

Art. 83 - Com anuência do orientador, o(a) pós-graduando(a) poderá solicitar ao setor responsável o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período da disciplina e de acordo com calendário acadêmico.

Art. 84 - São consideradas disciplinas obrigatórias no PPG-EBS:

- 1 - Saberes Necessários à Pesquisa em Ensino em Biociências e Saúde (4 créditos)
- 2 - Seminário de Resultados para Acompanhamento de Projeto (2 créditos)
- 3 - Centro de Estudos do IOC (1 crédito)

Art. 85 - A disciplina obrigatória de Seminário de Resultados para Acompanhamento de Projeto da PPG EBS tem por objetivo acompanhar os projetos dos(as) pós-graduandos(as) com a participação de docentes do programa. Os (As) pós-graduandos(as) deverão realizar a disciplina, antes da defesa para obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor, com até 12 meses para o mestrado e até 24 meses para o doutorado, após a matrícula. O seminário deve ser realizado em sessão aberta e com uma banca de avaliadores composta por, pelo menos, 02(dois) docentes do

PPG-EBS/IOC, sendo permitido o convite a um(a) pós-doutorando(a) do programa. Recomenda-se a inserção de um docente suplente.

Art. 86 - Caso haja mudança no conteúdo geral do projeto de pesquisa, e este já tenha sido avaliado na etapa de Seminário de Resultados para Acompanhamento de Projeto, um novo seminário deverá ser realizado. Neste caso, deverá ser respeitado o prazo regulamentar para defesa.

Art. 87 - Para o Centro de Estudos são preconizados:

- I - Comprovação de participação em no mínimo 15 sessões do Centro de Estudos ou Núcleo de Estudos Avançados ou Seminário Temático do PPG-EBS ou outra atividade acadêmica científica avaliada pela CPG-EBS;
- II – Os (As) pós-graduandos(as) devem entregar à coordenação, de forma eletrônica, o resumo da palestra, bem como assinar a lista de presença virtual ou presencial do mesmo para fins de comprovação de presença;

Art. 88 - São consideradas disciplinas eletivas todas as outras disciplinas oferecidas pelo Programa ou de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* no IOC, nas demais unidades da Fiocruz parceiras no Programa ou em outras instituições universitárias ou de pesquisa. As disciplinas de outros Programas serão consideradas como disciplinas externas e deverão ser validadas pela CPG/EBS.

Art. 89 - A coordenação e/ou CPG poderá(ão) autorizar o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo(a) aluno(a) em instituições integrantes do sistema nacional de pós-graduação *stricto sensu*, considerando o prazo máximo de 03 (três) anos entre o seu cumprimento e a sua solicitação, sob as seguintes condições:

- I - As disciplinas guardem coerência com o perfil e normas dos cursos;
- II - Tenham carga horária e conteúdos compatíveis;
- III - Não ultrapasse 1/3 (um terço) do total dos créditos/carga horária dos cursos correspondente;
- IV - As avaliações indiquem bom ou ótimo aproveitamento, ou seja, conceito A ou B;

V - Para discentes moradores em outros estados ou países, a coordenação poderá validar disciplinas com conteúdo similar em outros programas de PG das Áreas de Ensino, Educação e/ou áreas correlatas, desde que o total de disciplinas validadas não descaracterize o escopo da formação proposta no PPG-EBS. Nesse caso, o limite especificado poderá ser flexibilizado, a critério da CPG-EBS.

Art. 90 - Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, são atividades acadêmicas inerentes à formação dos(as) mestrandos(as) e doutorandos(as): Exame de qualificação de tese (somente para o doutorado), aprovação da dissertação/tese por um(a) Revisor(a) docente ou pós-doutorando (a) do programa, e defesa da dissertação/tese.

Art. 91 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina cursada após efetiva matrícula nos cursos, terão validade de cinco anos, a critério da CPG-EBS em casos específicos.

Art. 92 - As equivalências e revalidações dos créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação (PPG) na área de ensino ou correlatas ou em área de atuação do Programa de outras instituições de ensino deverão ser solicitadas à Secretaria Acadêmica por meio de formulário próprio e avaliadas pela coordenação do PPG EBS.

Art. 93 – Os (As) pós-graduandos(as) do Programa, que estiverem realizando suas atividades de pesquisa nos Centros e Institutos Regionais da Fiocruz, poderão cursar disciplinas equivalentes às oferecidas no IOC, em seus respectivos Centros de Pesquisa, e solicitar a revalidação dos mesmos pela CPG-EBS, exceto as disciplinas obrigatórias.

Art. 94 - Não existem disciplinas equivalentes às disciplinas obrigatórias dos cursos, que deverão ser cursadas integralmente no Programa.

Art. 95 - A revalidação de créditos deverá ser solicitada à Coordenação *imediatamente após a matrícula ou após a conclusão da disciplina* para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

I - Não serão aceitas solicitações de revalidação de créditos com 3 (três) meses de antecedência da data da defesa.

Art. 96 - A revalidação dos créditos relacionados a estágios realizados no exterior deverá ser acompanhada de documentação assinada pelo pesquisador estrangeiro, comprovando o período de estágio e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo

pós-graduando. A documentação será validada pela CPG do PPG EBS.

Art. 97 – Alunos(as) de outras Pós-Graduações ou graduados(as) não matriculados(as) nos cursos regulares da Fiocruz poderão se inscrever em disciplinas do PPG-EBS, considerada então como disciplina isolada, desde que haja disponibilidade de vaga e concordância do Coordenador da disciplina. Em caso de aprovação e matrícula em algum curso (Mestrado ou Doutorado) do PPG-EBS, o aluno que cursou disciplina nesta situação – aluno externo – poderá revalidar seus créditos com anuência do orientador, desde que a aprovação tenha acontecido em até dois anos antes da matrícula e que o aluno tenha sido aprovado com conceitos A e B.

Capítulo XI - Da Qualificação de Doutorado

Art. 98 – Os (As) alunos(as) de Doutorado deverão realizar Exame de Qualificação após o cumprimento de mais de 70% dos créditos, em até 36 meses após a matrícula. Os (As) doutorandos(as) deverão evidenciar a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, capacidade crítica e resultados parciais da investigação.

- I - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação escrita e oral do andamento da tese para uma banca avaliadora, com inserção dos resultados após apresentação do seminário discente e do planejamento para finalização da tese no prazo previsto pelo curso. A qualificação seguirá um fluxo a ser disponibilizado pela coordenação a todos os docentes e discentes no site do programa.
- II - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser indicada pelos(as) orientadores(as) e doutorandos(as) por meio de formulário próprio disponível no site do PPG-EBS (www.ioc.fiocruz.br/pgebs). O formulário deve ser enviado para aprovação pela CPG-EBS com no máximo **60 dias antes da qualificação** ou quando solicitado pela Coordenação. Em caso de não envio, a CPG-EBS poderá escolher a comissão avaliadora dentre os pesquisadores cadastrados em Programas de Pós-graduação da área de ensino da CAPES e correlatas, desde que atuem no tema do projeto;
- III - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será formada por: três pesquisadores(as) doutores(as) titulares e dois suplentes, indicados pelo(a) orientador(a) e referendados(as) pela CPG. Os membros titulares serão, no mínimo, dois **pesquisadores externos ao programa e um docente do programa** (como presidente da banca). O primeiro suplente da banca será obrigatoriamente um docente do PPG-EBS. O 2º suplente deverá ser um membro externo ao Programa.

IV - Cabe à Banca Examinadora analisar o andamento da tese e sugerir alterações no planejamento, a fim de garantir a defesa no tempo previsto pelo programa.

Art. 99 - O Doutorando(a) poderá receber os seguintes pareceres: (a) aprovado no exame de qualificação, sem restrições ou; (b) aprovado no exame de qualificação, com restrições; ou (c) reprovado no exame de qualificação, devendo fazer nova apresentação para a mesma banca no prazo de até 90 dias.

I - No caso de aprovação com restrições, caberá ao orientador garantir que as alterações sejam atendidas, encaminhando ao presidente da banca, no prazo de até 30 dias, para conferência e aprovação.

II – O(A) doutorando(a) que reapresentar a qualificação e for novamente reprovado(a) no exame de qualificação pela mesma banca avaliadora, **será automaticamente desligado(a) do curso**, não cabendo recurso, seja do(a) próprio(a) aluno(a) ou do(a) orientador(a), contra a decisão da comissão;

III – O(A) doutorando(a) desligado(a) do curso receberá uma declaração de conclusão das disciplinas cursadas e aprovadas com suas respectivas notas. O(A) aluno(a) poderá fazer um novo processo seletivo para o curso com um novo orientador e projeto e validar as disciplinas no prazo máximo de 3 (três) anos após o desligamento.

Capítulo XII - da Defesa

Art. 100 – Os (As) pós-graduandos(as) de Mestrado e Doutorado deverão realizar a defesa após o cumprimento de todos os créditos obrigatórios e eletivos. Os (As) doutorandos(as) deverão evidenciar a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, capacidade crítica e resultados finais da investigação. Para solicitação da defesa de dissertação de mestrado ou da tese de doutorado são necessários os seguintes itens:

I - Solicitação escrita do(a) orientador(a), de comum acordo com o(a) orientando(a), com antecedência mínima de **60 dias**, indicando um(a) Revisor(a), juntamente com a sugestão da banca examinadora (titulares e suplentes). A Banca sugerida deve ser aprovada pela CPG ou pela Coordenação *ad referendum* da CPG-EBS. Em caso de reprovação, há necessidade de reenvio, pelo(a) orientador(a), respeitando os prazos.

II – O(A) Revisor(a) da dissertação ou tese deverá ser docente do Programa, de qualquer modalidade: permanente, colaborador, visitante ou profissional em estágio pós doutoral.

III - O agendamento da defesa está condicionado à aprovação pelo(a) Revisor(a), que será comunicada simultaneamente ao(à) aluno(a), a seu(s) orientador(es) e à Coordenação. O(A) Revisor(a) deverá enviar um formulário, disponível no site do PPG-EBS, aprovando o texto para a defesa. O agendamento deverá ser feito com no mínimo 30 dias de antecedência da data da defesa proposta.

IV - A Banca Examinadora da defesa será formada por: três pesquisadores doutores titulares e dois suplentes, indicados pelo(a) orientador(a) e referendados pela CPG. Os membros titulares serão, no mínimo, **dois pesquisadores externos ao Programa e um docente do programa** (como presidente da banca). O primeiro suplente da banca será obrigatoriamente aquele(a) que atuou como Revisor(a). O 2º suplente deverá ser um membro externo ao Programa.

V - A dissertação ou tese deve ser enviada para a Banca examinadora até no máximo 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 101 - A Dissertação ou Tese pode apresentar os seguintes formatos, disponíveis no site do PPG-EBS: formato tradicional ou “coletânea” de artigos, capítulos de livro ou manuscritos em preparação.

Art. 102 - O formato tradicional da dissertação e tese é composto pelos seguintes itens obrigatórios: (1) Introdução, incluindo a fundamentação teórica, a revisão da literatura ou o estado da arte, pergunta de investigação e objetivos geral e específicos; (2) Percurso metodológico; (3) resultados; (4) discussão, incluindo conclusão ou considerações finais e; (5) referências bibliográficas. Neste formato deve constar, em anexo, para o doutorado, um artigo submetido ou publicado em revista indexada com critérios de qualidade explicitados pelo PPG em consonância com as recomendações da Área de Ensino da CAPES. O(A) aluno(a) deve ser o(a) primeiro(a) autor(a) do artigo submetido e/ou publicado e o(s) orientador(es) deve ser o último autor ou correspondente.

Art.103 - O formato de coletânea será composto por artigos científicos e/ou capítulos de livros e/ou manuscritos submetidos ou em preparação.

I - Além dos artigos e/ou capítulos de livros, e/ou manuscritos submetidos ou em preparação a “coletânea” deve conter os seguintes itens obrigatórios: (1) Introdução, incluindo o contexto e a pergunta de investigação, a fundamentação teórica do tema, a revisão de literatura e/ou o estado da arte, e objetivos geral e específicos; (2) Percurso metodológico geral utilizado; (3) Resultados e Discussão em capítulos correspondendo a um ou mais artigos e/ou capítulos de livro(s) e/ou

materiais técnico-educacionais no tema específico do capítulo. Deve haver uma página de apresentação de cada publicação encartada, situando sua motivação, sua relação com a pergunta de investigação e o objetivo específico a que aquele resultado se refere; (4) Conclusões ou considerações finais que articulem os conteúdos das publicações inseridas na coletânea e; (5) Referências, listando todas as referências citadas, mesmo aquelas que já estejam nos artigos inseridos na seção de Resultados/Discussão. Caso um dos artigos ou capítulos apresentados seja referente à revisão da literatura, poderá ser encartado na seção da introdução no corpo da Dissertação ou da Tese.

II - No caso da Dissertação de mestrado ser apresentada nesse formato, o documento deve ter obrigatoriamente, pelo menos, dois tipos de produção: um artigo e um capítulo de livro publicado; ou dois artigos. Os artigos poderão estar publicados, submetidos ou destinados à publicação em revista indexada com critérios de qualidade explicitados pelo PPG, em consonância com as recomendações da área de ensino da CAPES, devendo o(a) pós-graduando(a) ser o(a) primeiro(a) autor(a) de ambos. O livro, no qual o capítulo foi publicado, deve seguir as normas de publicação de livros da CAPES.

III - No caso da Tese de Doutorado ser apresentada nesse formato, o texto deve conter obrigatoriamente, pelo menos, três tipos de produção: dois artigos e um capítulo de livro publicado, ou um artigo e dois capítulos de livro publicados, ou três artigos, devendo o(a) pós-graduando(a) ser o(a) primeiro(a) autor(a) de todos. Pelo menos um artigo deve ter sido publicado e os demais submetidos ou destinados a publicação em revista indexada com critérios de qualidade explicitados pelo PPG, em consonância com as recomendações da área de ensino. O livro, no qual o capítulo foi publicado, deve seguir as normas de publicação de livros da CAPES.

Art. 104 - A dissertação ou tese que contiver resultados relacionados a um processo ou produto enquadrado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IOC/Fiocruz (NIT/IOC/Fiocruz) com potencial desenvolvimento tecnológico e inovador, deverá conter em anexo à dissertação ou tese os seguintes documentos:

- I- Termo de sigilo/confidencialidade assinado por todos os membros da banca, caso não haja nenhum tipo de registro;
- II - Solicitação de registro, ou o próprio registro no INPI, no caso de trabalhos que culminam em patentes/propriedade intelectual.
- III - Solicitação de registro ou o próprio registro de direitos autorais, em caso de registro de marca ou processo ou o registro no escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional.

Parágrafo único: Em caso de defesa de dissertação ou tese com potencial inovador para registro

de patente ou de direitos autorais, o revisor (docente do PPG EBS) avisará a coordenação que encaminhará imediatamente a demanda ao Núcleo de Inovação Tecnológico do IOC/Fiocruz (NIT/IOC). O NIT recomendará o procedimento adequado, bem como as regras para a defesa fechada da dissertação ou tese.

Art.105 - As dissertações e teses da PPG-EBS deverão seguir obrigatoriamente o modelo estabelecido pelo programa, conforme as normas da ABNT, disponíveis na página oficial do mesmo;

Parágrafo único: O artigo que integrar uma dissertação ou tese só poderá ser utilizado para obtenção de créditos e no corpo de suas dissertações ou teses ou para atividades similares, pelo(a) primeiro(a) autor(a), salvo em casos nos quais os(as) co-autores(as), apresentem como justificativa a contribuição de cada autor no produto final publicado, caracterizando claramente a atuação do grupo de pesquisa e o papel de cada um na elaboração de um produto coletivo. O artigo deverá estar relacionado ao tema da dissertação ou tese.

Art. 106 – O (A) mestrando (a) matriculado na PPG EBS no tempo regular do curso poderá realizar o **acesso direto do mestrado para o doutorado da PPG- EBS** no momento da defesa da dissertação, seguindo os seguintes requisitos abaixo:

- I - Solicitação escrita do(a) orientador(a), de comum acordo com o(a) orientando(a), com antecedência mínima de **90 dias**, indicando um(a) Revisor(a) da dissertação seguindo os critérios do item II do capítulo 100 deste regulamento. Na solicitação, o orientador deve justificar a importância da continuidade do trabalho.
- II - O mestrando deve estar dentro do prazo de defesa exigido pelo PPG-EBS. Alunos fora do prazo não poderão concorrer. Casos especiais serão avaliados pela CPG-EBS.
- III - Os projetos de doutorado precisam sinalizar a potência da continuidade da linha de pesquisa iniciada na dissertação, ter alta qualidade acadêmica e serem orientados pelo(a) mesmo(a) orientador(a).
- IV - Os projetos de doutorado deverão ser previamente analisados pelo revisor para **deferimento ou não da condição de acesso direto para o doutorado**. Em caso de indeferimento, o(a) aluno(a) poderá se candidatar ao processo da Chamada Pública para ampla concorrência;
- V – A banca de defesa da dissertação do mestrado, neste caso, também funcionará como

Banca Examinadora do projeto de doutorado e deverá ser encaminhada à CPG para avaliação.

VI - Portanto, a entrada do mestrando no doutorado em acesso direto só ocorrerá após o projeto ter sido aprovado pelo revisor, o aluno ter sido aprovado na sessão de defesa e o parecer positivo da Banca Examinadora.

VII- A Banca examinadora receberá os formulários usados nos processos seletivos para análise do projeto escrito e da apresentação oral do projeto de doutorado. A nota final de aprovação deverá ser maior que 6,0 (seis).

Art. 107 - Para obtenção do título, além do cumprimento dos créditos mínimos, é recomendado aos pós-graduandos participarem das Jornadas Científicas da Pós-Graduação da Fiocruz, do IOC e dos eventos especiais do PPG-EBS. A proficiência em inglês será demonstrada por prova específica definida pela Coordenação de PG-EBS durante o Processo Seletivo, conforme recomendação da área de Ensino da CAPES.

Art. 108 – O(A) pós-graduando(a) não poderá ser admitido à defesa de dissertação ou tese antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos-

Art. 109 - Para defesa do Doutorado o(a) aluno(a) terá que apresentar, pelo menos, um **artigo científico submetido** para publicação **ou publicado** em revista indexada de qualidade de acordo com o documento da Área de Ensino em vigor. Este artigo deverá estar diretamente relacionado ao projeto de doutorado e o(a) aluno(a) deverá ser o(a) autor(a) principal e seu(s) orientador(es) o(s) autor(es) sênior(es) (último autor ou autor correspondente).

Art. 110 - Para obter o grau de Mestre, o(a) pós-graduando(a) deverá satisfazer as exigências estabelecidas no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo estabelecido por esse Regulamento, completar o número mínimo de créditos exigidos e demais requisitos previstos neste Regulamento, além de ser aprovado na defesa de dissertação.

Art.111 - Para obter o grau de Doutor, o(a) pós-graduando(a) deverá satisfazer as exigências no prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo estabelecido por esse Regulamento, completar o número mínimo de créditos exigidos, submeter-se a exame de qualificação e ser aprovado(a) no mesmo, bem como ser aprovado(a) na defesa da tese.

Art. 112 - A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita, perante a Banca Examinadora (composição obrigatória descrita no Art. 100, item IV) aprovada pela CPG-EBS e em sessão

pública de forma presencial ou síncrona remota por meio de softwares de videoconferência específicos adotados pelo IOC ou de forma híbrida com parte dos integrantes da defesa participando de forma remota e outra parte de forma presencial no IOC. As defesas síncronas remotas serão gravadas, mediante autorização de imagem e som dos participantes. Bancas fechadas não serão gravadas.

Art. 113 - Em caráter excepcional, é permitido o doutoramento por defesa direta de tese, em conformidade com a legislação educacional em vigor, com aprovação da CPG do PPG EBS desde que o candidato matriculado no curso tenha alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto na Resolução CNE/CES Nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

I - A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, é conferida ao candidato que apresentar *curriculum vitae* comprovado e avaliado pela CPG-EBS e quanto a: realização de cursos de pós graduação (*lato sensu*) residência ou especialização, aperfeiçoamento e estágios; produção científica, cultural ou técnica comprovada nos últimos 4 (quatro) anos que antecederam a defesa; participação em reuniões científicas internacionais ou outras atividades culturais e atividades relevantes de caráter técnico-profissional permanentemente exercidas no âmbito de instituições científicas de docência e/ou pesquisa.

II - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre uma das linhas de pesquisa e/ou macroprojetos do PPG-EBS, revista e aprovada por um(a) orientador(a) docente do PPG-EBS e que esteja de acordo com o estabelecido no regulamento do PPG-EBS e no Regimento de pós-graduação da Fiocruz.

III - As etapas do processo de homologação do candidato a defesa direta de tese, devem respeitar a legislação nacional, a regulamentação institucional e o PPG-EBS em vigor na época da solicitação da defesa.

Art. 114 - O processo de avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento: Aprovada (para divulgação na versão apresentada), Aprovada com restrições (para divulgação após inclusão de modificações sugeridas) ou Reprovada.

Art. 115 - Caso a tese ou dissertação seja aprovada para divulgação após inclusão de modificações sugeridas, conforme consta na Ata da Defesa de orientação sobre as modificações a serem feitas, o pós-graduando terá até três meses para realizá-las e apresentá-las à CPG-EBS. Conforme regimento geral da Fiocruz (art 75), a tramitação para registro de diploma e histórico

escolar, somente poderá iniciar, após a entrega da versão final, após aprovada formalmente pelo presidente da banca examinadora e pelo seu orientador. O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega, da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa, conforme Art. 50, § 1º., do Regimento Geral da Fiocruz.

Art. 116 - Ao obter a aprovação, o(a) pós-graduando(a) deverá entregar à Secretaria Acadêmica do PPG-EBS, no prazo máximo de três meses, o arquivo em PDF da versão final da dissertação ou tese e as demais documentações solicitadas pela secretaria acadêmica do IOC, para não perder os direitos adquiridos com a defesa da dissertação ou tese.

Art. 117 - A Banca Examinadora poderá fazer indicações de publicações de teses/dissertações em forma de livros e artigos, e sugestões que podem ser incorporadas pelo autor, sem necessariamente submeter a aprovação desses trabalhos às modificações apontadas.

Capítulo XIII- Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Art. 118 – Os (As) alunos(as) que tenham completado todos os requisitos previstos neste Regulamento e tenham defendido satisfatoriamente sua dissertação de mestrado e cumprido as exigências previstas neste regulamento para a defesa, obterão o título de **Mestre em Ciências** e receberão um diploma correspondente.

Art. 119 – Os (As) alunos(as) que tenham completado todos os requisitos previstos neste Regulamento e tenham defendido satisfatoriamente sua tese de doutorado obterão o título de **Doutor em Ciências** e receberão um diploma correspondente.

Art. 120 - A solicitação de histórico escolar e diploma só se farão por meio da Secretaria Acadêmica, pela comprovação das exigências previstas nesse Regulamento, mediante Ata de avaliação do candidato da sessão de defesa e elementos informativos referentes ao(à) pós-graduando(a),

Art. 121 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão registrados e expedidos pela Coordenação Geral de Educação da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (GE- VPEIC) e assinados pelo(a) Presidente da Fiocruz, pelo(a) Diretor(a) do IOC, pelo(a) Coordenador(a) dos Cursos e pelo(a) diplomado(a).

Capítulo XIV- Do Financiamento e das Bolsas

Art. 122 - A Coordenação do PPG-EBS mantém convênios com as principais Agências de Fomento nacionais e internacionais. Bolsas de estudos poderão eventualmente ser obtidas por meio de acordos com outras instituições. A distribuição de bolsas de estudo para os alunos seguirá a diretriz estabelecida pela Fiocruz, acordada pelo IOC e ratificada pela CPG do PPG EBS.

Art. 123 - Por determinação da CAPES, os alunos bolsistas desta entidade financiadora deverão, obrigatoriamente, participar do Programa de Estágio em Docência (PED) que compreende atividades realizadas junto a alunos de graduação em universidades conveniadas à Fiocruz. As atividades do PED serão acompanhadas pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina.

Capítulo XV – Do Desligamento dos cursos

Art. 124: Os(As) mestrandos(as) e doutorandos(as) serão desligados(as) dos respectivos cursos, em caso de:

- Não cumprimento dos itens do Capítulo IV, sobre as obrigações dos discentes.
- Não cumprimento dos créditos no tempo previsto por este regulamento;
- Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório (atividades de orientação e atividades complementares) consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- Receber 3 (três) conceitos C ou 2 (dois) conceitos D no histórico de disciplinas;
- Reprovação na reapresentação do Seminário discente e Qualificação (para doutorandos);
- Reprovação na defesa de mestrado ou doutorado;
- Não estiver vinculado a um orientador credenciado ao Programa;
- Ultrapassar o limite de uma troca de orientação;
- Não solicitar reabertura de matrícula após pedido de trancamento, dentro do prazo acordado à época do pedido de trancamento.
- Não seguir as diretrizes e os valores éticos e de integridade institucionais e educacionais, citados no Plano Pedagógico da Fiocruz, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional de Educação da Fiocruz (PDIE) vigente;
- Deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.
- Não entregar a versão final da dissertação ou tese, mesmo após sua defesa, no prazo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - Pós-graduandos(as) desligados(as) poderão se inscrever como candidatos(as) em processos seletivos futuros e, em caso de aprovação, receberão novo número de matrícula para continuidade das atividades no Programa. Poderá haver aproveitamento de créditos

cursados, caso a nova candidatura ao processo seletivo aconteça em até 3 (três) anos, contados a partir da data de desligamento do programa.

Capítulo XVI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 125 - Poderão ser admitidas exceções às Normas estabelecidas neste Regulamento as quais venham a contribuir para maior eficiência do PPG-EBS ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, a serem apreciadas pela CPG, pesquisadores da área de Ensino e correlatas à área de atuação do programa, nomeados para essa finalidade.

Art. 126 - É de responsabilidade da Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação do IOC aprovar qualquer alteração neste Regulamento.

Art. 127 - Os casos não previstos, omissos ou polêmicos nesse Regulamento serão avaliados, decididos e/ou aprovados pela CPG-EBS e comunicados à direção do IOC.

Art. 128 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, em substituição ao anterior.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Clélia Christina Mello Silva Almeida da Costa

Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ensino em Biociências e Saúde
do Instituto Oswaldo Cruz